



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE CANOINHAS – SC**

---

**AVERBAÇÃO DE CASAMENTO**

1. **REQUERIMENTO** emitido pelo interessado, com qualificação completa, devidamente assinada e reconhecida firma, indicando o(s) número(s) da(s) matrícula(s). (Modelo disponível em <http://www.ricanoinhas.com.br/utilidades/requerimentos>).

**OBSERVAÇÕES:**

**a)** O reconhecimento poderá ser dispensado caso o interessado pessoalmente apresentar documento dotado de fé pública e assinar o requerimento na Serventia, conforme art. 616 §1.º do CNGCJ/SC;

**b)** Caso o requerimento seja assinado digitalmente, deve ser utilizado um certificado emitido com os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), bem como fornecer o arquivo digital para conferência.

**c)** Quando pessoa convivente em união estável, ambos os cônjuges/conviventes, devem assinar o requerimento.

**d)** Se pessoa jurídica requerente ou confrontante, apresentar certidão simplificada e atualizada (prazo máximo de emissão de 90 dias) da Junta Comercial competente. Quando a certidão simplificada da Junta Comercial apontar mais de um sócio administrador, apresentar a última alteração contratual da empresa com prova de representação.

**e)** Por Procuração: se alguma das partes for representada por procurador, apresentar procuração por Certidão ou Traslado original, ou, cópia autenticada. Caso seja procuração particular, apresentar o original com assinatura reconhecida das partes. (art. 489 do CCNGJ/SC).

2. **CÓPIA SIMPLES DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO (DNI OU RG E CPF DO CASAL);**

3. **CERTIDÃO DE CASAMENTO ATUALIZADA**, original (90 dias).

**OBSERVAÇÕES:**

**a)** Os regimes da Comunhão Parcial de Bens e da Separação Obrigatória/Legal de Bens não necessitam de Pacto Antenupcial.

**b)** Os regimes da Comunhão Universal de Bens e da Separação Total de Bens celebrados até a data de 26/12/1977 (antes da vigência da Lei n. 6.515/77), não necessitam de Pacto Antenupcial, após esse período é necessário Pacto Antenupcial.

**Pacto Antenupcial:** Apresentar cópia autenticada ou via original da Certidão de Registro, expedida pelo Registro de Imóveis do domicílio dos cônjuges.

Se o pacto antenupcial estiver registrado no Livro nº 3 – Registro Auxiliar deste Ofício de Registro de Imóveis de Canoinhas, fica dispensada a apresentação da Certidão de Registro.

Se ainda não estiver registrado, consulte a lista de documentos para registro do pacto antenupcial disponível em <http://www.ricanoinhas.com.br/utilidades/documentos>.

**IMPORTANTE**

A presente listagem não é definitiva, servindo apenas como referência, pois dependendo da análise da documentação e da situação jurídica dos registros, poderá ser necessária complementação, esclarecimentos ou prévio registro/averbação de outro tipo de ato.